



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1375/2014 Projeto de Lei: 43/2014

Data e Hora: 06/02/2014 16:31:54

Procedência: Davi Esmael

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento
durante o trabalho de parto, parto e pós -parto
imediato.

ANT. 10.255/14

3
SANCIONADO

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós -parto imediato.

PODE DIRIGIR-SE AO ACOMPANHANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Artigo 1º. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada ao Município de Vitória, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante, preferencialmente do pai da(s) criança(s), durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º - Fica a critério exclusivo da parturiente a escolha do acompanhante para o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo;

§ 3º - Ficam os hospitais públicos ou conveniados do Município de Vitória obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor no ano seguinte da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de fevereiro de 2014.

Vereador Davi Esmael - PSB

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

 facebook.com/daviesmael
 twitter.com/daviesmael

 davi@esmael.com.br
 www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4516

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
J375	02	fré



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

Estudos científicos comprovam que a presença de uma acompanhante por ocasião do parto traz diversos benefícios a gestante, como diminuir as taxas de cesárea, diminuir a duração do trabalho de parto, diminuir os pedidos de anestesia, além de ajudar a evitar a depressão pós-parto e influenciar positivamente na formação dos laços afetivos familiares, caso o pai ocupe esta posição de destaque.

Cumpre registrar que a presença do pai é muito importante neste contexto, pois, a sua companheira certamente não terá condições de agir. Isto torna o pai protagonista do nascimento, mais participante, além de permitir a transmissão de força à mulher, trazendo para si condições para uma paternidade responsável, além de oferecer uma experiência que nenhum homem poderá ter em sua vida senão através da mulher: algo profundo, poderoso e transformador. E, quem sabe, lhe dá mais coração e engajamento futuro.

Em vista disso, podemos concluir que a presença de um(a) acompanhante no parto traz benefício para todos: para a criança, para a gestante, de certa forma para toda a família e também para a equipe médica que realiza o parto. Dessa forma estamos apresentando esta proposta que obriga o Município de Vitória a permitir a presença, junto à parturiente, do Pai da(s) criança(s) ou de 01 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Portanto, esperamos merecer o apoio dos senhores colegas para darmos mais esse passo em direção à preservação da integridade física das nossas cidadãs e a preservação do bem maior que é a vida.

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael davi@esmael.com.br
twitter.com/daviesmael www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4516



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
575	02	fr

AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fabiola Otoni Lima
Encarregado Administrativo
Matrícula: 4094
Câmara Municipal de Vitória

Em 08/02/2014

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 02 / 14

DIRETOR

Laura Presidente
Diretora Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

11 / 02 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 12 / 02 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 1^ª DISCUSSÃO

Em 13 / 02 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2^ª DISCUSSÃO

Em 18 / 02 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

MEMORANDUM

OUTRA DOCUMENTAÇÃO

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

1) ~~Comissão de Constituição e Justiça~~

2) ~~Comissão de Saúde e Assistência Social~~

3) ~~Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres~~

4)

EM 21 / 02 / 20

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

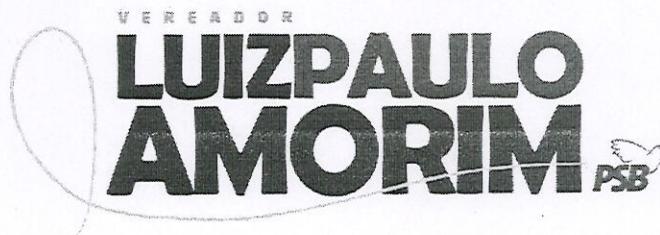
Ao Sr. Vereador

Paulo Amorim para relatar.

Em 21 / 02 / 20

Presidente

Oli - Dr. Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA

GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO AMORIM

PROJETO DE LEI: 43/2014

PROCESSO : 1375 /2014

AUTOR : Davi Esmael

Este projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Davi Esmael, conforme fls 01, dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós parto imediato.

Traz como justificativa a necessidade da gestante ter um acompanhamento em todo o período da gravidez e ainda e pós parto, como sendo motivo de saúde pública.

O presente projeto está sendo apresentado a esta Assessoria jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Em primeira análise cumpre ressaltar que a matéria é de competência da União e assim de forma suplementar no âmbito Municipal ao Chefe do Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal pois a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18 dispõe que:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W".

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1375	05	P

Compete privativamente ao Município:
I – legislar sobre assunto de interesse local;

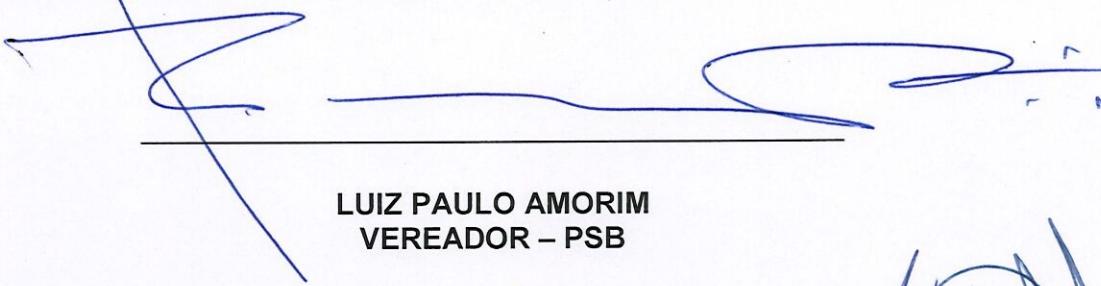
PARECER

O presente projeto está revestido de legalidade e ainda visa atender à saúde Pública das gestantes, uma vez que busca proteger as gestantes e aos seus filhos para que possam ter o acompanhamento e a garantia de um parto saudável com total acompanhamento.

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrária ao interesse público, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 25 de março de 2014



LUIZ PAULO AMORIM
VEREADOR – PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas
providências
Em, 15 /03/2014



Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
1325	06	MM

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Neuzinha

para relatar.

Em 15 / 04 /2004

Neuzinha

Presidente

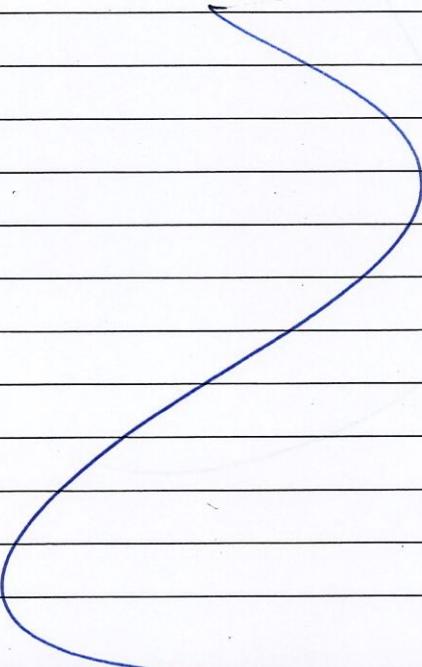
Anexo a matéria para comissão de parecer.

As Sac

Segue Anexo parecer

08/05/114


Neuzinha Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1375	07	J



COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

Processo n° 1375/2014

Projeto de Lei: 43/2014

Procedência: Vereador Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade e legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 64 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O projeto institui a presença de um acompanhante junto a parturiente, preferencialmente o pai da criança, durante todo o período de trabalho de parto,



parto e pós-parto imediato, determina ainda que hospitais do Município afixem aviso em suas dependências informando do direito da parturiente em ter consigo um acompanhante durante todo o procedimento de parto.

Não obstante a Lei nº 11.108/2005, garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, muitos hospitais no país ainda desrespeitam a lei, impedindo a presença de uma pessoa indicada pela mulher grávida.

São várias as desculpas dadas pelas instituições, entre as quais de que a sala é pequena, de que o acompanhante atrapalha o procedimento ou que há risco de infecção hospitalar. Na maioria das vezes os hospitais se aproveitam do desconhecimento das pessoas quanto às leis do País para vetar o acesso de um acompanhante.

Além da Lei do Acompanhante, em vigor desde 2005, existem outras duas resoluções que asseguram a presença de uma pessoa indicada pela mulher para o parto. A Agência Nacional de Saúde (ANS) regulamentou a RN 211, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a RDC 36/08, que também falam do mesmo tema: a permissão para um acompanhante.

A matéria é muito importante, mesmo já existindo Lei Federal regulamentando, como os hospitais recalcitraram em autorizar a presença de um acompanhante, a aprovação de um projeto de Lei Municipal se faz necessária.

Conclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1375	09	P



Ante o exposto, nosso parecer é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 43/2013, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 08 de maio de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1375	30	PP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

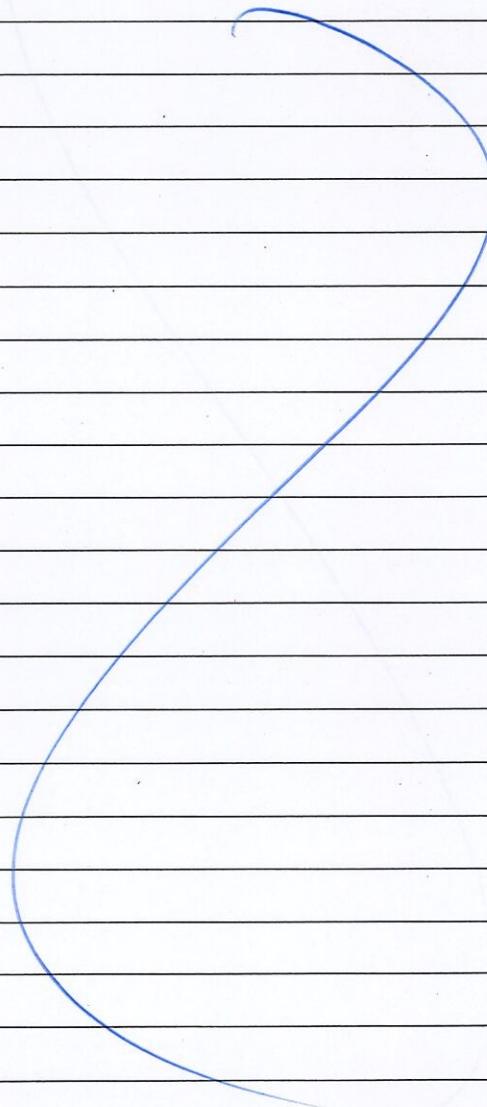
Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres

Ao Sr. Vereador Max de

Mahu para relatar.

Em 15/05/2014

Nellizete q



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1375	11	D



PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

PROCESSO: 1375/2014

PROJETO DE LEI: 43/2014

AUTORIA: Davi Esmael

EMENTA: "Dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato".

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Davi Esmael, que trata sobre o sistema de acompanhamento de durante o parto, parto e pós-parto imediato no Município de Vitória com o objetivo trazer benefícios a gestante, diminuindo as taxas de cesáreas, duração de trabalho do parto, entre outros.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Insta destacar, inicialmente, que o presente projeto se encontra em harmonia com os ditames do Regimento Interno desta Casa, acerca da competência da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres, senão vejamos:

Art. 75. Compete à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres:

I – propor projetos para a efetivação do direito à segurança, inclusive a psicológica, e que visem evitar, portanto, qualquer tipo de violência à mulher no Município de Vitória;

II – colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que atuem na defesa da mulher;

III – assistência social oficial;

IV – promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e dos demais grupos da sociedade nos debates internos desta Comissão;

V – incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação dos direitos e da proteção da mulher;

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1375	12	A



- VI – repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica à mulher;
- VII – fiscalizar o poder público para a promoção da concretização da matéria desta Comissão;
- VIII – acompanhar a execução dos programas municipais de Defsa e Promoção dos Direitos das Mulheres.

Após análise e apreciação do exame, profiro voto favorável pela aprovação do projeto, uma vez que se coaduna com as normas de defesa e promoção dos direitos das mulheres, com principal enfoque à Constituição Federal em seu dispositivo, artigo 6º, que elenca os Direitos Sociais, dentre eles, o direito à saúde, à segurança e à proteção à maternidade e à infância, que assim dispõe:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Não podemos deixar de ressaltar o disposto no artigo 5º da Carta Magna, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como visto, o direito à saúde física e mental é dever do Estado, e fazendo uma análise desta garantia ao caso em tela, evidencia-se de extrema importância o acompanhamento da parturiente durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto. Desta forma, o presente Projeto de Lei, não só atende à gestante, como também protege o nascimento de seus filhos com a tranquilidade de uma acompanhante de confiança. Traz benefícios em vários aspectos, tais como, neurológico, psicológico e comportamental à gestante num momento tão importante e sublime quanto o nascimento de uma criança.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1375	53	10



Ainda zelando pelos direitos das mulheres, a Constituição Federal também é clara ao editar como dever do Estado e da Sociedade assegurar a estas cidadãs o direito à saúde, dentre outras garantias, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminacão, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

CONCLUSÃO:

Por todo o motivo exarado, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 43/2014, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 17 de julho de 2014.

RELATOR

Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos dos Mulheres
Aprovado o Parecer

Max da Mata
MAX DA MATA
VEREADOR – PSD

Ac Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 25/08/2014

Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1375	54	/

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

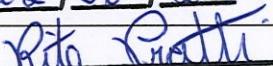
Em: 21/08/2014


Jacqueline Rocha F. Freitas

Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 22/08/2014


Rita Pratti

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1375	15	R



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

376/2014

PROCESSO	1375/2014
PROJETO DE LEI	43/2014
EMENTA	Dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça–Pela Constitucionalidade. Comissão de Saúde e Assistência Social – Pela Aprovação Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1375	16	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 4 / 09 / 14

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

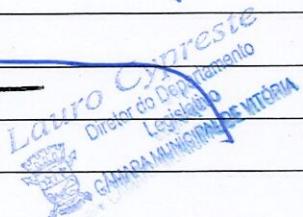
Em, 6 / 09 / 2014

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Sorocidane
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 6 / 09 / 2014

Diretor DEL



Matéria : Projeto de Lei nº 43/2014

Autoria : Davi Esmael

Reunião :

85ª Sessão Ordinária

Data :

04/09/2014 - 17:09:01 às 17:09:37

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
375	12	9

<i>N. Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
27	Gilson Antunes	PSD	Sim	17:09:16
26	Hercules Bellato	PSB	Sim	17:09:10
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Sim	17:09:05
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:09:15
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	17:09:08
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:09:04
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PV	Sim	17:09:05
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:09:21
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:09:34
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:09:13

Totais da Votação :

SIM NÃO
10 0

**TOTAL
10**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Marcos de L



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.251

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 43/14, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre o sistema de acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 1º. Os serviços de saúde do Sistema Único de saúde - SUS, da rede própria ou conveniada ao Município de Vitória, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante, preferencialmente do pai da(s) crianças(s), durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

\$1º. Fica a critério exclusivo da parturiente a escolha do acompanhante para o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

\$2º. As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da Lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

\$3º. Ficam os hospitais públicos ou conveniados do Município de Vitória obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de setembro de 2014.

[Signature]
Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

[Signature]
José Francisco Malo Filho
2º SECRETÁRIO

[Signature]
Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1375	19	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 596

Vitória, 05 de setembro de 2014.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.251/2014**, referente ao **Projeto de Lei nº 43/2014**, de autoria do Vereador **Davi Esmael** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2014.

Atenciosamente,

Davi Esmael Menezes de Almeida
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1375/2014 - CMV
LC/lsa.

Processo: **5963716/2014** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 12/09/2014 Hora: 08:45
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 596/2014
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE
PROCESO N° 1375/2014

1375 20



Câmara Municipal de Votorantim
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo
A Lei Sancionada nº 8.725/14

EM 29/9/2014

Em, 29/9/2014

Eduardo Lutecia Filho
Presidente Administrativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 30/9/2014

DIRETOR/DEL

R
Lauto Cyro Prestes
Diretor
CMV

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 30/9/2014

Presidente da Sessão

ARQUIVADO
Em, 21/10/2014



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO FOLHA PÁGINA
1375 25 04

SEGOV/723

Vitória, 25 de setembro de 2014

Processo: 0/2014 Documento: 1702/2014

Data e Hora: 29/09/2014 10:29:39

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Encaminhando Lei 8.725 - Autografo de Lei
10.251/14, referente Projeto de Lei 43/14, de
V.Ex^a.

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.725, anexa, o Autógrafo de Lei
nº 10.251/14, referente ao Projeto de Lei nº 43/14, de
autoria de V.Ex^a.

Atenciosamente,

JLR —
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc.5963716/14 - PMV

1375/14 - CMV

ccmt

Projeto de Lei nº: 43/14

Processo nº: 1375/14

Autor: Davi Emanuel



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE 29/09/2014

FBS
RUBRICA

LEI N° 8.725

(1375/22)
Dispõe sobre o sistema de
acompanhamento durante o trabalho
de parto, parto e pós-parto
imediato.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada ao Município de Vitória, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 01 (um) acompanhante, preferencialmente do pai da(s) criança(s), durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

S 1º. Fica a critério exclusivo da parturiente a escolha do acompanhante para o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

S 2º. As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da Lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

S 3º. Ficam os hospitais públicos ou conveniados do Município de Vitória obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito estabelecido neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2014.

JVR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal